

	Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: DEZ/2021 Emissão: 22/12/2021 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 719 Ano 2021	Unidade Funcional Orçamentária: Unidade Funcional Gestora:	2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____	
Descrição: INSCRIÇÃO DE 20(VINTE) COLABORDORES DA DESO NO CURSO MODELAGEM PARA CONTRATOS DE PERFORMANCE, PROMOVIDO PELA ABES.				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)				
OBJETO				
INSCRIÇÃO DE 20(VINTE) COLABORDORES DA DESO NO CURSO MODELAGEM PARA CONTRATOS DE PERFORMANCE, PROMOVIDO PELA ABES, NAS MODALIDADES PRESENCIAL(16 H) E À DISTANCIA, (40 HORAS)				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
ATÉ 30 DIAS DO TÉRMINO DO CURSO				
EXECUÇÃO / ENTREGA		CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 34 DIAS		NÃO EXIGIDO		
ENTREGA				
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO		Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO		REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		
VALORES DA SOLICITAÇÃO				
Preço Máximo: 0,00		Valor Orçado na Planilha: 48.000,00		
JUSTIFICATIVA		OBSERVAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido
2021	10	300.01 - PESSOAL	100,00	48.000,00
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)				
CPF/CNPJ	Nome			Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade DANIELLA HORA GOUVEA FREITAS 2.0.03.00/GGPE	Diretor da Área RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS 2.0.00.00/DGC	Diretor Presidente CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: DEZ/2021 Emissão: 22/12/2021 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	INSCRIÇÃO DE 20 (VINTE) COLABORDORES DA DESO NO CURSO MODELAGEM PARA CONTRATOS DE PERFORMANCE, PROMOVIDO PELA ABES.	um	20	2.400,000	48.000,00
Total da Planilha: 48.000,00					

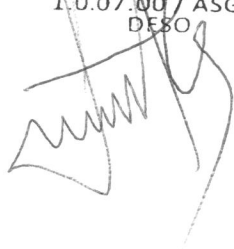
Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Daniella Hora Gouvea Freitas e Ricardo Pereira Simoes Dos Reis

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO

MODELAGEM DE CONTRATOS POR PERFORMANCE

O referido curso busca fornecer modelagem, ou seja, marcos teóricos e práticas relevantes que dão base à escolha de contratar e remunerar por resultados com uma ferramenta eficaz para o combate às perdas de água em sistemas de abastecimento e que contempla a orientação para a lucratividade e alta eficiência. Esse conteúdo atende à necessidade de capacitação e atualização dos quadros que estão envolvidos com Contratos e buscam elevar a empresa para o mercado competitivo atual. O foco reside na compreensão do pensamento sistêmico e as melhores práticas de gestão referentes ao tema. A escolha dos participantes foi feita pela função, área de lotação e perfil profissional, levando-se em consideração as etapas da elaboração do contrato por performance que contempla aspectos econômico-financeiros, dados comerciais, dados operacionais, embasamento jurídico, engenharia entre outros.

Abel Cristina Pereira Alves
Assessora de Gestão da Qualidade
1.0.07.00 / ASGQ
DESO



Ofício 022/2021_ABES-DN/ARI

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021.

A Sua Senhoria, o Senhor,
Carlos Melo
Diretor Presidente
Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO)

Assunto: Proposta de treinamento ABES sobre modelagem para contratos de performance.

Prezado Senhor,

A Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES, principal organização não governamental do Setor na América Latina, promove o curso de capacitação denominado **“Modelagem para contratos de performance”** que descrevemos seus módulos e programação neste conteúdo.

Com 55 anos de geração de conhecimento, resultados e relacionamentos sólidos no setor, a ABES atua em âmbito nacional, com representações em todos os estados da Federação, através de seus mais de 10 mil associados (individuais e corporativos). Está presente nos principais fóruns do Setor, tanto em nível federal, quanto estaduais e municipais, participando ativamente da definição de políticas públicas e colaborando com as principais questões do saneamento ambiental.

O mercado competitivo estabelece padrões elevados para as empresas na gestão do negócio, orientando-as nos focos de alta lucratividade, menos perdas e alta eficiência. Aplicar um treinamento de modelagens diferenciadas de contratação permite consolidar o pensamento sistêmico e a compreensão das melhores práticas de gestão referente ao tema, fortalecendo as organizações e contribuindo para garantia de sua perenidade.

O curso **“Modelagem para Contratos de Performance”** tem por objetivo:

- Estimular a busca e a aplicação de boas práticas de contratação pelas organizações envolvidas com o setor de saneamento ambiental no país;
- Capacitar os profissionais do setor com relação a modelagem para contratação por performance;
- Estudar um caso prático da empresa com exercício de formatação da modelagem básica para efetivar futura contratação;
- Apoiar os técnicos da DESO a entregar um estudo final que oriente a empresa para contratação de um escopo por performance.

A ABES atingiu nos últimos 10 anos de sua existência mais de 16 mil pessoas do setor de saneamento com capacitação presencial ou por plataforma digital, e mais de 60 organizações envolvidas.

O curso **“Modelagem para Contratos de Performance”** tem a seguinte programação:

- Módulo 1 – 4 horas
Análise do Macroambiente – contexto do setor de saneamento, por que realizar contratos de performance.

Aspectos Jurídicos e formas de contratação – Lei 13.303, estrutura de contrato, tipo da licitação, critérios de julgamento, prazo, remuneração e órgãos fiscalizadores.

Aplicação em redução de perdas – volume perdido total, balanço hídrico, vantagens do contrato, construção do projeto, estruturação do contrato, regras do negócio, escopo para contratação, definição dos benefícios, EVEF (estudo de viabilidade econômico financeiro).
- Módulo 2 – 4 horas
Estudo de caso SABESP – apresentação de um estudo de caso aplicado na SABESP. Observação de todas as etapas do projeto: estudo do setor, balanço hídrico, definição de escopo, definição dos benefícios, detalhamento do EVEF, remuneração estudada, resultados obtidos.
- Módulo 3 – 4 horas
Estudo de caso prático da DESO – estruturação de um caso prático a ser aplicado na DESO. Observação de todas as etapas do projeto: estudo do local, balanço hídrico, definição de escopo, definição dos benefícios, detalhamento do EVEF, remuneração projetada.
- Módulo 4 – 40 horas de treinamento à distância em dinâmica a ser definida pelo grupo
Estudo de caso prático da DESO – o grupo definido pela **DESO** vai estudar um caso prático e interagir com o professor da ABES por meio digital, tirando dúvidas e estruturando o projeto para apresentação em 30 dias. Para este módulo teremos 40 horas de treinamento à distância com datas e horários a serem definidos pelo grupo. Estas 40 horas deverão ser utilizadas no período de 30 dias.
- Módulo 5 – 4 horas
Estudo de caso prático da DESO – apresentação de um estudo de caso prático **da DESO**. Observação de todas as etapas do projeto: estudo do local, balanço hídrico, definição de escopo, definição dos benefícios, detalhamento do EVEF, remuneração projetada, metas definidas.

Produto: Treinamento e Capacitação para “Modelagem de contratos de performance” – 5 módulos em 16 horas de treinamento presencial e 40 horas de treinamento à distância.

Participantes: Turma de 20 pessoas

Valores R\$:

Treinamento Presencial – R\$ 1.750,00 por hora – R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)

Módulos 1, 2 e 3.

Data: 16 e 17 de fevereiro de 2022

Treinamento à distância – R\$ 500,00 por hora – R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Módulo 4

Data: 18 de fevereiro à 17 de abril de 2022

Modulo 5

Data: Entre os dias 18 a 30 de abril de 2022 (Estas datas serão definidas entre as partes).

Investimento Total: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Formas de pagamento:

50 % na aprovação, e

50 % na apresentação final do estudo de caso **DESO**.

Estão previstas duas visitas a sede da DESO, com despesas de viagem, estadia e refeição por conta da ABES.

Certos do apoio desta instituição para firmar esta parceria entre nossas entidades, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que possam ser necessários.

Atenciosamente,



Josivan Cardoso Moreno
Assessor de Relações Institucionais da ABES

LEVANTAMENTO DE INVESTIMENTO COM TREINAMENTO 2021

ÓRGÃO	EVENTO	Nº DE TREINANDOS	CARGA HORÁRIA	UNIDADE GERENCIAL	NOMES DOS PARTICIPANTES	Local e Período	VALOR DO INVESTIMENTO	SITUAÇÃO
ABES	CURSO MODELAGEM PARA CONTRATOS DE PERFORMANCE	20	56h	(4) PRESIDENCIA (2) DMAE (11) DOM (3) DCF	ANA CLÁUDIA DA SILVA MONTEIRO	EAD PLATAFORMA ON LINE 16 de Fevereiro a 30 de Abril	R\$ 2.400,00	ENCAMINHADO PARA AUTORIZAÇÃO
					ANA LUIZA DE CARVALHO ALMEIDA			
					ANDRÉ LUIZ PEREIRA OLIVEIRA			
					CARLOS ALBERTO SOUZA JUNIOR			
					EDIME MEDEIROS LEITE			
					EDSON MAGALHAES BASTOS JUNIOR		TOTAL	
					EMERSON DANTAS DE MENEZES			
					FELIPE MELO LEITE			
					FELIPE RENAN DA SILVA SANTANA			
					GABRIELA MELO SANTOS			
					KEYTSON DE ALMEIDA REINALDO			
					MARCELO LUIZ MONTEIRO			
					MAX SAMPAIO KUHL			
					NANCY SANTANA BARRETO		R\$ 48.000,00	
					RODRIGO ALVES ANDRADE			
					RODRIGO FERNANDO MENEZESCDE OLIVEIRA			



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

CURSO: CURSO MODELAGEM DE CONTRATOS POR PERFORMANCE

EXECUÇÃO: ABES

Este documento objetiva justificar a contratação da ABES por Inexigibilidade. Para adotarmos a Inexigibilidade, faz-se necessário que o serviço seja singular, de notória especialização e que seja inviável a competição. Ora, a ABES, através da sua plataforma UNIABES, criou o maior programa de educação andragógica do Brasil, na forma de e-learning, que vem atender à demanda crescente de capacitação profissional do setor sanitário do país. A ABES tem 55 anos de geração de conhecimento, vem atuando no setor de saneamento, com representação nos principais fóruns da área nos níveis federal, municipal e estadual, participando ativamente na definição de políticas públicas voltadas à questão do saneamento.

A preocupação centra-se nos padrões elevados para as empresas na gestão do negócio, orientando-as em busca de maior eficiência, alta lucratividade, menos perdas, considerando o mercado competitivo.

Nesse sentido, nada mais adequado que a ABES desenvolva essa metodologia, considerando seu conhecimento profundo das práticas aplicadas nas empresas de Saneamento, incluindo-se aí a DESO.

Por conseguinte estão configuradas as condições essenciais para a contratação por inexigibilidade, segundo o **Art.121 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE.**

Esse curso foi formatado segundo as características individuais da empresa e envolve profissionais que se aprofundaram no estudo daquele tema e têm reconhecido conhecimento do assunto, de modo a caracterizar notória especialização, como também conferir a inviabilidade de competição, já que são, como já dissemos, organizados segundo a expertise dos professores, o conteúdo para os quais estão habilitados a repassar e atrair os interessados por todas essas características, que os tornam atraentes e únicos aos mesmos.

Destina-se aos profissionais que definem as estratégias e modos dos Contratos os quais deverão conduzir na empresa a metodologia que está condizente com a alta performance. Está formatado para 15 profissionais, com carga horária de 16 horas de treinamento presencial e 40 horas de treinamento à distância, perfazendo R\$ 1.750,00/hora presencial e R\$ 500,00/hora à distância, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), estando em consonância com o preço praticado em cursos dessa natureza e carga horária.

Meciana Muniz Pinheiro Silva

2.0.03.02/CDPE

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa	Código de Controle BMC9893MCC
--	---

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.945.015/0001-81, inscrição municipal nº 0.138.519-4, com endereço no(a) AV BEIRA-MAR, nº 216 - 13º ANDAR - RJ Cep: 20021-060, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA**Observações Complementares**

A presente Certidão também é válida para a(s) filial(is) de ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL ABES, inscrita(s) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº do radical 33.945.015/.

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 13/12/2021

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 29/03/2022. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**



Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES
CNPJ: 33.945.015/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:33 do dia 03/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2022.

Código de controle da certidão: **396C.1925.594C.FE46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.945.015/0001-81

Certidão nº: 55793463/2021

Expedição: 03/12/2021, às 12:00:06

Validade: 31/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.945.015/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.945.015/0001-81

Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES

Endereço: AV BEIRA-MAR 216 13 ANDAR / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20021-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2021 a 04/01/2022

Certificação Número: 2021120600184088759938

Informação obtida em 14/12/2021 10:30:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.2086290-9
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 33.945.015/0001-81	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 03/12/2021 12:07 VÁLIDA ATÉ : 03/03/2022 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

TREINAMENTO 2021

LEVANTAMENTO DE CUSTOS

ÓRGÃO	EVENTO	Nº DE TREINANDOS	CARGA HORÁRIA	UNIDADE GERENCIAL	NOMES DOS PARTICIPANTES	Local e Período	VALOR DO INVESTIMENTO	SITUAÇÃO
ABES	CURSO MODELAGEM PARA CONTRATOS DE PERFORMANCE	20	56H	(4)Presidencia (2) DMAE (11) DOM	ANA CLÁUDIA DA SILVA MONTEIRO	ARACAJU, 16 e 17/02/ - módulos 1,2 e3, PRESENCIAL 18 A 30/04/2022, MODULOS 4 E 5, À DISTÂNCIA.	R\$ 48.000,00	ENCAMINHADO PARA AUTORIZAÇÃO
					ANA LUIZA DE CARVALHO ALMEIDA			
					ANDRÉ LUIZ PEREIRA OLIVEIRA			
					CARLOS ALBERTO SOUZA JUNIOR			
					EDIME MEDEIROS LEITE			
					EDSON MAGALHÃES BASTOS JUNIOR			
					EMERSON DANTAS DE MENEZES			
					FELIPE MELO LEITE			
					FELIPE RENAN DA SILVA SANTANA			
					GABRIELA MELO SANTOS			
					MARCELO LUIZ MONTEIRO			
					MAX SAMPAIO KUHL			
					NANCY SANTANA BARRETO			
					RODRIGO ALVES ANDRADE			
					RODRIGO FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA			
					DAIZA VALERIA DA SILVA SOBRAL			
					ISAIAS SANTOS BRITO			
					DIMAS GOES DA SILVA FILHO			
					CAMILA ARAUJO COELHO OLIVEIRA			
					DANIELLE TORRES DA SILVA			

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.945.015/0001-81
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES
Endereço: AV BEIRA-MAR 216 13 ANDAR / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20021-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2021 a 23/01/2022

Certificação Número: 2021122500393879852945

Informação obtida em 12/01/2022 09:05:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
CURSO: MODELAGEM DE CONTRATOS POR PERFORMANCE
EXECUÇÃO: ABES

Este documento objetiva justificar a contratação da ABES por inexigibilidade. Para adotarmos a inexigibilidade, faz-se necessário que o serviço seja singular, de notória especialização e que seja inviável a competição. Ora, a ABES, através da sua plataforma UNIABES, criou o maior programa de educação andragógica do Brasil, na forma de e-learning, que vem atender à demanda crescente de capacitação profissional do setor sanitário do país. A ABES tem 55 anos de geração de conhecimento, vem atuando no setor de saneamento, com representação nos principais fóruns da área nos níveis federal, municipal e estadual, participando ativamente na definição de políticas públicas voltadas à questão do saneamento.

A preocupação centra-se nos padrões elevados para as empresas na gestão do negócio, orientando-as em busca de maior eficiência, alta lucratividade, menos perdas, considerando o mercado competitivo.

Nesse sentido nada mais adequado que a ABES desenvolva essa metodologia, considerando seu conhecimento profundo das práticas aplicadas nas empresas de saneamento, incluindo-se aí a DESO.

Por conseguinte estão configuradas as condições essenciais para a contratação por inexigibilidade, segundo o ART.121 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE.

Esse curso foi formatado segundo as características individuais da empresa e envolve profissionais que se aprofundaram no estudo daquele tema e têm reconhecido conhecimento do assunto, de modo a caracterizar notória especialização, como também conferir a inviabilidade de competição, já que são, como já dissemos, organizados segundo a expertise dos professores, o conteúdo para os quais estão habilitados a repassar e atrair os interessados por todas essas características, que os tornam atraentes e únicos aos mesmos.

Destina-se aos profissionais que definem as estratégias e modos dos contratos aos quais deverão conduzir na empresa a metodologia que está condizente com a alta performance. Está formatado para 20 profissionais, com carga horária de 16 horas de treinamento presencial e 40 horas de treinamento à distância, sendo R\$1.750,00/hora presencial e R\$ 500,00/hora à distância, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), estando em consonância com o preço praticado em cursos dessa natureza e carga horária.

Meciana Muniz Pinheiro Silva
2.0.03.02/CDPE



PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 9667/2021
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - CDPE
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2022
PARECER Nº 004/2022

EMENTA: Curso Aberto. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Possibilidade de contratação direta. Conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição. Possibilidade jurídica. Inexigibilidade, art.121, inciso II, alínea 'f' do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, e art. 30 da lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta subscritora, o processo administrativo e-doc acima epigrafoado, que trata da contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES, CNPJ 33.945.015/0002-62, através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, para inscrição de 20 (vinte) empregados desta Companhia de Saneamento, no curso de capacitação denominado "MODELAGEM PARA CONTRATOS DE PERFORMANCE", a ser realizado em formato presencial e EAD online, com carga horária de 16 horas de treinamento presencial e 40 horas de treinamento à distância.

Acompanham os autos os seguintes documentos:

- 1- *Processo Administrativo e-doc nº 9667/2021;*
- 2- *Solicitação de IL nº 719/2021;*
- 3- *Justificativa;*
- 4- *Ofício Nº 022/2021_ABES-DN/ARI, Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021;*
- 5- *Levantamento de Investimento com Treinamento /Relação nominal dos participantes;*
- 6- *Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.*

Preliminarmente, convém salientar que o Parecer sobre o assunto em questão, tem como base os documentos anexados ao processo, incumbindo a esta Assessoria prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O Parecer será fundamentado sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo da Lei de Licitações.

Para o caso concreto, a gestora de Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – 2.0.03.02/CDPE, Sra. *Meciana Muniz Pinheiro Silva*, apresenta a seguinte Justificativa:

"...a ABES, através da sua plataforma UNIABES, criou o maior programa de educação andragógica do Brasil, na forma de elearning, que vem atender à demanda crescente de capacitação profissional do

setor sanitário do país. A ABES tem 55 anos de geração de conhecimento, vem atuando no setor de saneamento, com representação nos principais fóruns da área nos níveis federal, municipal e estadual, participando ativamente na definição de políticas públicas voltadas à questão do saneamento.

Esse curso foi formatado segundo as características individuais da empresa e envolve profissionais que se aprofundaram no estudo daquele tema e têm reconhecido conhecimento do assunto, de modo a caracterizar notória especialização, como também conferir a inviabilidade de competição, já que são, como já dissemos, organizados segundo a expertise dos professores, o conteúdo para os quais estão habilitados a repassar e atrair os interessados por todas essas características, que os tornam atraentes e únicos aos mesmos. Destina-se aos profissionais que definem as estratégias e modos dos contratos aos quais deverão conduzir na empresa a metodologia que está condizente com a alta performance. ”.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de Inexigibilidade de Licitação, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de *Dispensa de Licitação*.

Vejamos o texto legal:

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI – *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*". (grifos nossos).

Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

Por outro lado, há controvérsias com relação a contratação de cursos

pela Administração Pública considerando a possibilidade de dois tipos de cursos: abertos e fechados. Considerando a formatação do curso objeto desta contratação, trata-se de um, curso aberto, necessário a capacitação de empregados desta Companhia que definem as estratégias e modos dos contratos, aos quais deverão conduzir na empresa a metodologia que está condizente com a alta performance.

A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no art. 121 do RILC c/c art.30 da Lei 13.303/2016.

"Art. 121 – A contratação direta pela DESO será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...) omissis;

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O inciso II do artigo acima, contempla a hipótese de inviabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos (exceto serviço de publicidade), com profissionais ou empresas de notória especialização, não mais fazendo referência a singularidade que previa anteriormente a Lei nº 8.666/93, apesar de que o serviço técnico estar revestido de essencialidade, ou seja, deve ser relevante e necessário para satisfazer o interesse do órgão contratante.

A contratação mediante o artigo 121, II, exige a comprovação de dois requisitos, quais sejam: prestação de serviço técnico e, realizado por profissionais de notória especialização.

No que tange aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores, a doutrina e as decisões do Tribunal de Contas entendem que pode se configurar a situação de inexigibilidade, desde que se pretenda a prestação de serviço profissional especializado, aqui, curso de capacitação da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária (ABES), com palestrantes de diversos ramos com cabedal intelectual aprimorado para trazer novos conhecimentos. Outro requisito para esses cursos é que haja uma adaptação do conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição, o que na presente situação, se configura verdadeiramente na rotina desta entidade, regida pela lei 13.303/2016, concessionária de saneamento e prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a necessidade de profissionais capacitados para realizar tarefas envolvidas com o planejamento da prestadora de serviços públicos, delegatária legal do Estado. (grifamos)

A caracterização da "notória especialização" oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da "natureza singular do serviço", uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 121, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios:

"Art.121 – A contratação direta pela DESO será feita quando houve inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Comentando sobre a matéria ora enfocada, assim se posiciona o renomado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - "Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p. 254".

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição".

O Tribunal de Contas da União – TCU, referendou no Acórdão nº 654/2004 - Segunda Câmara e no Acórdão nº 412/2008 - Plenário, a autorização da contratação direta:

Acórdão 654/2004 – 2ª Câmara:

"4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU)." (grifamos)

Acórdão 412/2008 – Plenário:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 – Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada."

Como se vê, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, combinado com o artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, como no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes pessoas jurídicas, professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática de cada uma delas.

Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre IVAN BARBOSA RIGOLIN, em sua obra "Manual prático das licitações, Lei n. 8.666/93, p. 120., ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal afirma que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza

singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente”.

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.

Como já exaustivamente demonstrado, a aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência defendem o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim, desponta com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

A Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas – 2.0.04.02/CODP pontua que o Curso é aberto e que comparado a cursos similares dessa natureza e carga horária, o valor da proposta está compatível com o preço de mercado, custando o evento com os 20 colaboradores, o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Atendendo determinação insculpida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, o Instituto comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) e CRF (FGTS) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011. E, ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/SE apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal, fornecida pela Secretaria Municipal.

Registro, por fim, que a nossa manifestação é de natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação através da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, com fulcro no artigo 121, inciso II, do RILC, c/c com art. 30, alínea 'f', da Lei nº 13.303/2016, com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES, CNPJ 33.945.015/0002-62, por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Esta Companhia fará uso da prerrogativa estatuída no artigo 130, inciso II, combinado com o § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC), ou seja, substituirá o Contrato pela Ordem de Serviço, por se tratar de inexigibilidade com valor abaixo do determinado no art. 120, inciso I do RILC.

Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratifi-



cada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico.

Finalmente, vale ressaltar que a contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal revela-se como providência louvável da Administração Pública, na medida em que se busca o aprimoramento dos seus servidores através dos cursos desenvolvidos por escolas e profissionais de qualidade reconhecida, promovendo-se a atualização e especialização do corpo administrativo, tendo-se em foco a melhoria na prestação do serviço público em cumprimento ao próprio princípio constitucional da eficiência.

Este é o Parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 13 de janeiro de 2022.

ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
ROSÂNGELA RESENDE SILVA
Advogada/ASLC
DESO

Assinado de forma digital por
ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
Dados: 2022.01.13 08:45:47 -03'00'

RATIFICO, o Processo Administrativo E-Doc nº 9667/2021 e o Parecer Jurídico nº 001/2022, Autorizando a contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES.

Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente - DESO

quarta-feira, 19 de Janeiro de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.833

7

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



Pub. 009/2022

RESUMO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021
CONTRATADA: MASTER SERV SAÚDE AMBIENTAL & SERVIÇOS LTDA;
CNPJ: 00.633.097/0001-70;
OBJETO: Serviço de limpeza de caixa d'água para as unidades, da capital e do interior;
VALOR: R\$ 138.840,00 (cento e trinta e oito mil oitocentos e quarenta reais);
PARECER JURÍDICO: 231/2021;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses;
DATA DA ASSINATURA: 17.01.2022.
Área de Licitações

Cehop

PORTARIA Nº 07/2022

Constitui Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando as legislações que regem os processos licitatórios, Lei Federal Nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e as leis estaduais de números 4.189 de 23/12/1999; Lei 6.225 de 30/10/2007. Lei 6.594 de 04/05/2009; Lei 7.747 de 27/12/2013, Considerando por fim, a necessidade de constituir a Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da CEHOP, para atender as mais diversas demandas advindas dos programas, projetos e atividades do Governo do Estado:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, para instaurar e analisar os processos licitatórios da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP/SE.

Art. 2º - A Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

- I - Maria das Graças Freitas Cardoso, CPF nº 198.XXX.XXX-53;
- II - Bruna Ramos de Oliveira, CPF nº 065.XXX.XXX-31;
- III - Maria Aparecida do Nascimento, CPF nº 312.XXX.XXX-49;
- IV - Marcos Henrique dos Santos, CPF nº 371.XXX.XXX-34;
- V - Silvana Guimarães Xavier, CPF nº 706.XXX.XXX-53.

Parágrafo Único - A Presidência da referida Comissão deve ser exercida pelo membro indicado no inciso I e nas suas ausências ou impedimentos, o mesmo será substituído pelo membro indicado no inciso II, para exercer o cargo de Secretária da referida Comissão fica designado o Membro indicado no inciso V todos do "caput" deste artigo.

Art. 3º - A Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria terá a duração de 12 (doze) meses.

Art. 4º - Os Membros da citada Comissão poderão solicitar assessoramento técnico quando julgarem necessário, oficiando-se para tanto o setor responsável.

Art. 5º - Pela participação da Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, cada empregado perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 01/2022.

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Aracaju, 13 de janeiro de 2022.

CAETANO DE ALMEIDA QUARANTA FILHO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 08/2022

Constitui Comissão para realização de Licitações na Modalidade Pregão pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei (Federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e no art. 8º do Decreto (Estadual) nº 23.769/2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados os Membros abaixo discriminados para constituírem Comissão de Licitação na Modalidade Pregão da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP:

- I - Luiz Carlos Caetano, CPF nº 199.XXX.XXX-20;
- II - Francisco de Assis Silva Gomes, CPF nº 200.XXX.XXX-91;
- III - Ana Patrícia Barreto Guimarães Farias, CPF nº 596.XXX.XXX-15;
- IV - Cláudio Santos Silva, CPF nº 312.XXX.XXX-34;
- V - Ana Cristina Magalhães de Melo e Ferreira, CPF nº 162.XXX.XXX-87;

Parágrafo único. A função de Pregoeiro da referida Comissão deve ser exercida pelo membro indicado no inciso I e, nas suas ausências ou impedimentos, o mesmo será substituído pelo Membro indicado no inciso II respectivamente do "caput" deste artigo.

Art. 2º - A Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria terá a duração de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Os Membros da citada Comissão poderão solicitar assessoramento técnico quando julgarem necessário, oficiando-se para tanto o setor responsável.

Art. 4º - A Comissão de Licitação enquadrar-se na excepcionalidade prevista no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 29.250 de 20 de novembro de 2013, introduzido pelo Decreto nº 29.686 de 10 de janeiro de 2014, para todos os efeitos.

Art. 5º - Pela participação na Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria, o servidor designado como pregoeiro perceberá um adicional de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) e os demais membros perceberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observando-se os dispostos nas Leis Estaduais nº 2.148/77 e nº 545/94 e nos Decretos nº 15.356/95 e nº 17.855/98 e suas alterações.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 02/2022.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Aracaju, 13 de janeiro de 2022.

CAETANO DE ALMEIDA QUARANTA FILHO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 09/2022

Constitui Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações e Irregularidades nos Contratos Administrativos, firmados pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; em conformidade com a Lei 6.334 de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Art. 2º da Lei nº 4.189, de 23 de dezembro de 1999 onde define a competência da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP e Art. 28, "V" do Estatuto Social da CEHOP.

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir, no âmbito desta Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, a Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações e Irregularidades nos Contratos Administrativos além das demais providências correlatas, que será composta por 04 (quatro) membros, a seguir nominados e designados para o exercício de suas funções:

- I - Milena Crócia Alheiros Leal, CPF nº 063.XXX.XXX-99;
- II - Paulo Freire de Carvalho Filho, CPF nº 153.XXX.XXX-04;
- III - Crislaine Santos Machado, CPF nº 025.XXX.XXX-31;
- IV - Marcos Henrique dos Santos, CPF nº 371.XXX.XXX-34.

Parágrafo único - A Presidência da referida Comissão deve ser exercida pelo Membro indicado no inciso I e na sua ausência ou impedimento, o mesmo será substituído pelo Membro indicado no inciso II que exercerá também a função de secretário, respectivamente no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A Comissão de que trata esta Portaria terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da Lei, e os seus membros farão reuniões periódicas, registradas em ata própria devendo também produzir relatórios conclusivos de suas atividades e/ou serviços ao final de seus trabalhos.

Art. 3º - A substituição de integrantes da referida Comissão poderá ser realizada por meio de portaria de lavra deste Diretor-Presidente da CEHOP.

Art. 4º - Pela participação na Comissão instituída por esta Portaria, cada Membro, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens funcionais regulares, perceberá um Adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 03/2022.

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Aracaju, 13 de janeiro de 2022.

CAETANO DE ALMEIDA QUARANTA FILHO
Diretor-Presidente

Der/Se



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-der/se CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Instalação - LI nº 6/2022 (Processo ADEMA nº 2022/TEC/LI-0004), para a Construção de novo muro no Estádio Paulo Barreto Menezes, na Rua João Corrêa de Souza, Bairro: Centro, Cep: 49.400-000, no município de Lagarto, com extensão de aproximadamente 151,00 m, na seguinte coordenada geográfica UTM DATUM Zona 24L WGS 84: X= 645114, Y= 8792451.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-der/se CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação - LO nº 7/2022 (Processo ADEMA nº 2021/TEC/LO-0228), para a Operação de parte Rod. SE-100, coord. geogr. UTM WGS 84 24L Trecho 01: SE-226: Pov. Aguilhadas/Pov. Mata do Robalo c/ext. 22,40 km: I-733825/8816475; F-749258/8824438 Trecho 02: Rod. SE-439 (Pov. Ponta do Mangue)/Entr. SE-204 Pov. Atalho, c/ext. 8,36 km: I-60906/8832624; F-761886/8838874, c/ext. total 30,76km.

Deso

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 11 de fevereiro de 2022, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência, devido a situação pandêmica acarretada pelo do Novo Coronavírus - COVID-19, a LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2022 - DESO. Objeto: - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE ARACAJU-SE, SUB - SISTEMA ERQ NORTE, 2ª ETAPA, COMPOSTO DE REDE COLETORA (PARCIAIS SUB-BACIAS - 1, 2, 3 E 4/10), ESTAÇÕES ELEVATORIAS E EMISSÁRIOS. O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site www.deso-se.com.br. FONTE DE RECURSOS: TC 0424401-18/2014 - Ministério das Cidades. Esta LICITAÇÃO PÚBLICA obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Herculio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 Contratada - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES ; CNPJ: 33.945.015/0002-62; Objeto: Inscrição de 20 (vinte) colaboradores da DESO no Curso de modelagem para contratos de performance, promovido pela ABES, nas modalidades presencial (16h) e a distância (40h). Valor: R\$ 48.000,00; Base Legal: Art 121 do RILC C/C COM Art 30, da Lei 13.303/2016. Parecer 004/2022/ Herculio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/DESO.